



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021  
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 084/2021  
Processo LC nº 165 – Homologado em 30/08/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Vigia Noturno, nos prédios e próprios públicos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 179/2021, celebrada em 30 de agosto de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, senhor Leomar Rohden, e a empresa **R BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo nº2021/10/002257, e considerando parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica glosado, de comum acordo, o valor mensal (salário) de R\$937,87 (novecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), o qual passa a ter o valor fixado na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1	168	Salário	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigia Noturno, sendo até 14 postos ocupados por até 12 meses, com carga horaria de 12x36 horas.	3.884,13	652.533,84

**Parágrafo primeiro:** A presente glosa, refere-se ao adicional de periculosidade, previsto na planilha original, o qual fica excluído de ora em diante, conforme nova planilha de custos apresentada no Anexo I deste termo aditivo.

**Parágrafo segundo:** Pela glosa havida, a presente Ata Registro de Preços fica reduzida em R\$157.562,16 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) e passa a ter o valor global de R\$652.533,84 (seiscentos e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este aditivo possui efeito retroativo a data de 30 de Agosto de 2021, data de início da execução da Ata Registro de Preços 179/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

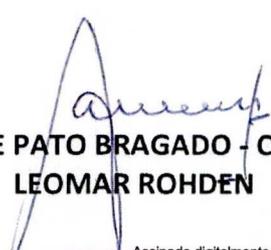


# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 29 de outubro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

REGIANE BRAGA  
ROSENDO:  
00547701900

Assinado digitalmente por REGIANE BRAGA ROSENDO:  
00547701900  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),  
CN=REGIANE BRAGA ROSENDO:00547701900  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.11.03 17:49:59-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.3

R BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA – CONTRATADA  
REGIANE BRAGA ROSENDO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONFORME IN 05/2017 E IN 07/2018			
Regime de Tributação: SIMPLER NACIONAL			

-Informar o Regime Tributário Optado

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Pato Bragado - PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (SIEMACO)	2021/2023	
D	Nº de registro do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença	PRO0326/2021	
E	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Prestação de Serviços de Vigia	12X36	1	

MÃO-DE-OBRA			
Mão de Obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço	Prestação de Serviços de Vigia	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Quantidade de funcionários por posto de serviço	1	
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.516,66	
5	Categoria Profissional	VIGIA 12X36 das 18:00 as 06:00	
6	Data base da categoria	2021/2023	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.516,66
B	Adicional de Risco		
C	Adicional de Periculosidade	30%	R\$
D	Adicional de Insalubridade		
E	Adicional Noturno	20%	R\$ 144,77
F	Hora Noturna Reduzida		R\$ 169,92
Total do Módulo 1: Composição da Remuneração			R\$ 1.831,35

- Conforme Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) Municipal.

Salário Base R\$ 1.422,74

A critério da administração deve OBRIGATORIAMENTE ser calculado sobre este salário.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 152,61
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 50,91
Total		11,11%	R\$ 203,52

2.2	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 406,98
B	SESI OU SESC	0,00%	R\$ -
C	SENAI OU SENAC	0,00%	R\$ -
D	INCRA	0,00%	R\$ -
E	Salário Educação	0,00%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ 162,79
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	3,00%	R\$ 61,05
H	SEBRAE	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>		<b>31,00%</b>	<b>R\$ 630,81</b>

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - conforme CCT (Cláusula 13ª)	R\$ 450,00	R\$ 360,00
C	Assistência médica e hospitalar - conforme CCT (Cláusula 15ª)		R\$ 64,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral - conforme CCT (se houver)		
E	Benefício social familiar - conforme CCT (Cláusula 16ª)		R\$ 21,00
F	Fundo de Formação Profissional - conforme CCT (Cláusula 22ª)		R\$ 21,00
G	Auxílio-Refeição/Alimentação - Férias		
<b>Total</b>			<b>R\$ 466,00</b>

~ Não se aplica  
 ~ Conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CTT  
 ~ Conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CTT  
 ~ Se houver informar neste campo  
 ~ Conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CTT  
 ~ Conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CTT

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias	R\$ 203,52
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 630,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 466,00
<b>Total do Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>R\$ 1.300,34</b>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	R\$ 8,48
		5,00%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,27%	R\$ 5,49
D	Aviso Prévio Trabalhado	% de ocorrência média de aviso prévio indenizado no período de 12 meses	R\$ 39,57
		100,00%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio trabalhado	0,77%	R\$ 0,30
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,73%	R\$ 75,90
<b>Total do Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		<b>7,16%</b>	<b>R\$ 129,75</b>

~ C. F. de 1988 (Art. 7º, inciso XXI). CLT (Art. 477, art. 487 a 491). Estudos CNJ - Resolução 98/2009.

~ Acórdão 2.217/2010 - Plenário.

~ Lei nº 8.036/1990 (Art. 18 § 1º) com redação dada pela Lei nº 9.491/1997, Lei Complementar nº 110/2001. (Art. 1º).

~ Aviso prévio trabalhado: ACÓRDÃO Nº 3006/2010 - TCU - Plenário (AC-3006-44/10-P); ACÓRDÃO TCU nº 1904/2007 - Plenário.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias OU Férias indenizadas	8,33%	R\$ 260,87
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73%	R\$ 22,86
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,65
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,30%	R\$ 9,40
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 1,57
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
<b>Total</b>		<b>9,43%</b>	<b>R\$ 295,34</b>

~ Acórdão 1.753/2008 - Plenário. Arts. 473 e 83 da CLT.

~ Acórdão 1.753/2008 - Plenário. Estudos do CNJ - Resolução 98/2009.

~ Acórdão 1.753/2008 - Plenário. Lei nº 6.367/76 e art. 473 da CLT.

4.2 SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 169,92
<b>Total</b>		<b>R\$ 169,92</b>

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 295,34
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ 169,92
<b>Total do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>R\$ 465,26</b>

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5 Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 15,41
B	EPI's	R\$ 7,00
C	Materiais	
D	Equipamentos	
<b>Total do Módulo 5: Insumos Diversos</b>		<b>R\$ 22,41</b>

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,01%	R\$ 0,37
B	Tributos		
B.1.	Tributos Federais (PIS/COFINS)	0,94%	R\$ 35,30
B.2.	Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
B.3.	Tributos Municipais (ISS)	2,01%	R\$ 75,84
B.4.	Outros tributos (especificar)		R\$ -
C	Lucro	0,63%	R\$ 23,51
<b>Total do Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>3,58%</b>	<b>R\$ 135,02</b>

Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.831,35
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.300,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 129,75
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 465,26
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 22,41
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		<b>R\$ 3.749,11</b>
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 135,02
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$ 3.884,13</b>
<b>Valor Mensal do Posto (Qtde funcionários X Valor total por Empregado) 14</b>		<b>R\$ 54.377,82</b>
<b>Valor Anual do Posto (Valor mensal X 12 meses)</b>		<b>R\$ 652.533,84</b>

- Estimado Com Base no Memorando nº 25.1 /2020 - TST Pato Bragado - PR  
 - Estimado Com Base no Memorando nº 25.1 /2020 - TST Pato Bragado - PR

A empresa devese se atentar a todas as funções a serem executadas por parte dos empregados, devendo ceder todos os Uniformes e EPIs necessários.

- Estimado pelo Município

- Estimado com base na Lei Complementar 123/2006

- Lei Complementar 066/2017 - Pato Bragado - PR

- Teto Maximo Estimado pelo Município

*R. Braga Rosemberg*  
 CNPJ 30.285.950/0001-06  
 R. BRAGA ROSEMBERG  
 FONSECA LTDA  
 Rua Sete de Setembro 77, 1000  
 Wenceslau Braz - PR  
 CEP 84.050-000



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 277/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/10/002257

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico acerca da adequação de planilha de custo através de termo aditivo de supressão de valor, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 084/2021.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de adequação da planilha de custo, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa R BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA, cujo objeto visa a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Vigia Noturno, nos prédios e próprios públicos do Município de Pato Bragado – PR.

A licitante contratada argumentou, em síntese, que existe uma irregularidade na planilha de custo no tocante à previsão de pagamento da periculosidade de 30% para o cargo de vigia, sendo que a Justiça do Trabalho entende que não cabe adicional de periculosidade para o cargo de vigia, requerendo a supressão do referido custo da ARP, a fim de evitar a responsabilidade solidária em eventual demanda trabalhista.

O Expediente veio acompanhado de protocolo, razões da requerente e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Cuida o presente parecer de verificar a legalidade de adequação de planilha de custo de licitação por meio de termo aditivo de supressão com o fim de retirar o adicional de periculosidade.

De início, importante destacar os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles acerca do princípio da legalidade na administração pública, *in verbis*:

*A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, na Administração Pública não há espaço para liberdades e vontades particulares. Deve o agente público sempre agir com a finalidade de atingir o bem comum, os interesses públicos e sempre segundo aquilo que a lei lhe impõe, só podendo agir '*secundum legem*'.

Ademais, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz em importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, bem como na LLC. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

Assim, a licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei no 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, a contratada afirma que "em detalhada análise do instrumento convocatório" constatou a alegada irregularidade. Ocorre que o momento oportuno para impugnar os termos do Edital já escoou. O instrumento convocatório previu no tópico "4.1" que as impugnações ao Edital poderiam ser feitas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante. A data foi 08h20min do dia 09/08/2021. Portanto, precluso o prazo para qualquer impugnação aos termos do Edital. Logo, no ponto, não cabe supressão de planilha de custo, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Contudo, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU, bem como as Cortes de Contas Estaduais, posicionam-se veementemente contra o excesso de formalismo, fazendo um alerta a respeito da **necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação**, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame.

Já com relação ao argumento de que o Tribunal de Justiça do Trabalho tem entendimento de que o cargo de vigia não tem direito ao adicional de periculosidade, passo às seguintes ponderações.

Não é possível garantir a terceirizados os mesmos direitos previstos a empregos públicos. O entendimento foi definido pela maioria do Supremo Tribunal Federal em recurso que trata da equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública. A exigência de equiparação salarial "inviabiliza a terceirização para fins de redução de custos, esvaziando o instituto".

O ministro Alexandre de Moraes, em seu voto no RE 635546 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Tema 383, de repercussão geral – STF, apontou que, como a terceirização é lícita, "**a mera identidade das funções desempenhadas entre o terceirizado e o empregado concursado não basta para pleitear os mesmos direitos**".



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Assim, não seria possível a Administração Pública equiparar direitos de empregados integrantes de carreiras profissionais distintas sem lastro jurídico, infringindo o conteúdo do art. 5º, *caput*, e II, da Carta Magna, da forma como ocorre no caso concreto, conquanto ocorrem claras distinções entre empregado público concursado e empregado privado celetista.

No caso concreto, entendo procedente os argumentos da contrata no ponto, visto que não ferem a norma vigente e ainda poderão gerar economia aos cofres públicos, em atenção ao princípio da preservação do interesse público.

### **PARECER:**

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de adequação da planilha de custos, glosando a verba referente ao adicional de periculosidade, devendo a Administração realizar os ajustes necessários. Por fim, entendo que, referida alteração contratual não ferirá a competitividade do certame, vez que referido percentual foi previsto por todos os concorrentes no momento da apresentação das propostas de lances. Portanto, concluo pela legalidade do ato, considerando a convergência dos interesses das partes.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 28 de outubro de 2021.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/10/002257  
Data Protoc.: 27/10/21  
Requerente . : R. BRAGA ROSENDO E FONSECA LTDA  
CPF..... : 30.285.960/0001-06  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua RUA 7 DE SETEMBRO  
Complem. ... :  
Fone..... :  
Cep ..... : 85960000

Sumula: PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALORES, CONFORME O ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
27/10/21	Secretaria - Ina

Assinatura Requerente

2021/10/002257      Data: 27/10/2021  
17-PROTOCOLO      Hora: 14:37:02  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: R. BRAGA ROSENDO E FONSECA  
CPF/CNPJ...: 30285960000106  
SUMULA:  
PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALORES, CONFORME O ANEXO.



R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA  
CNPJ: 30.285.960/0001-06  
RUA 7 DE SETEMBRO N 77 SALA B FUNDOS  
CENTRO  
WENCESLAU BRAZ-PARANA  
CEP: 84.950-000

Wenceslau Braz-PR, 27 de Outubro de 2021.

**Ao Exmo. Sr. Prefeito  
do Município de Pato Bragado-PR**

**R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.285.960/0001-06, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 77, Sala B - Fundos, Centro, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná - CEP 84950-000, neste ato representada pela sua representante legal a Sr<sup>a</sup>. Regiane Braga Rosendo, brasileira, portadora da carteira de identidade RG n.º 70466210 SSP-PR, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 005.477.019-00, vem respeitosamente, apresentar,

**PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTO ATRAVÉS DE  
TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALORES**

que faz nos seguintes termos:



R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA  
CNPJ: 30.285.960/0001-06  
RUA 7 DE SETEMBRO N 77 SALA B FUNDOS  
CENTRO  
WENCESLAU BRAZ-PARANA  
CEP: 84.950-000

## 1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa sagrou-se vencedora no certame proveniente do Edital de Pregão Eletrônico nº 084/2021, desta municipalidade, cujo objeto é a **contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de Vigia Noturno, nos prédios e próprios públicos do Município de Pato Bragado – PR**, conforme disposições do Item 01 do Lote 01 com até 14 postos ocupados por até 12 meses, com carga horaria de 12x36 horas.

A Ata de Registro de Preços foi assinada na data de 30 de Agosto de 2021, sendo esta de nº 179/2021, com vigência a partir da referida data.

*Neste pedido vimos solicitar adequação da planilha de custo em razão da previsão de periculosidade no percentual de 30%, devendo tal disposição ser excluída em razão do fato que a contratação em questão se trata da prestação de serviços de vigia e não de vigilante, sendo que a periculosidade é exigida para vigilante.*

Assim, faremos a devida explanação no sentido de comprovar a plena necessidade da adequação que está sendo solicitada, demonstrando não somente o apontamento da legalidade como também questões de segurança jurídica em razão de uma irregularidade que pode ser prejudicial tanto para a empresa contratada quanto para esta municipalidade que figura como contratante, haja vista ser solidária em ações trabalhistas.

## 2. DA ADEQUAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO

Em detalhada análise do instrumento convocatório, bem como da planilha de custo em consonância com as disposições da ata de registro de



R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA  
CNPJ: 30.285.960/0001-06  
RUA 7 DE SETEMBRO N 77 SALA B FUNDOS  
CENTRO  
WENCESLAU BRAZ-PARANA  
CEP: 84.950-000

preços em comento, apuramos que existe uma irregularidade no tocante ao fato de haver previsão de periculosidade no percentual de 30% para o cargo de vigia. Assim vejamos parte da planilha que consta a referida informação:

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	
A	Salário Base	
B	Adicional de Risco	
C	Adicional de Periculosidade	30%
D	Adicional de Insalubridade	
E	Adicional Noturno	20%
F	Hora Noturna Reduzida	
<b>Total do Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		

**É fato comprovado perante o descritivo do objeto tanto no edital quanto na ata de registro de preços em análise, que a prestação de serviços de fato, se trata da contratação de vigia.** Em destaque apresentamos a cláusula primeira da ata de registro de preços, como segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de **Vigia Noturno**, nos prédios e próprios públicos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE	ITEM	QUANT.	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1	168	Salário	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de <b>Vigia Noturno</b> , sendo até 14 postos ocupados por até 12 meses, com carga horaria de 12x36 horas.	4.822,00	810.096,00

Portanto, é evidente que o cargo em questão é o de vigia e não de vigilante, o qual, este segundo, de fato é necessário o pagamento de periculosidade.

Perante julgados, temos registros onde a **2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST)**, reafirmando jurisprudência da Corte, prolatou decisão no sentido que a atividade de “vigia” não enseja o recebimento de adicional de periculosidade – **TST-RR-10778-06.2015.5.15.0149, DJET 26.02.2021**. Enfim, no entendimento do TST, a função de vigia, diferentemente da de vigilante, não expõe o empregado a risco de roubo ou de violência física.

Neste mesmo sentido podemos conferir diversos julgados:

*VIGIA DESARMADO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INDEVIDO. Não se configurando nas atividades do empregado o exercício típico da função de vigia desarmado, não há direito ao adicional de periculosidade. Ressalte-se que a jurisprudência do TST nega a pretensão embasada na analogia com os vigilantes, regidos pela Lei nº 7.102/1983.*

*(TRT-10 - RO: 00011490520165100022 DF, Data de Julgamento: 06/02/2019, Data de Publicação: 13/02/2019)*

*VIGIA DESARMADO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INDEVIDO. Não se configurando nas atividades do empregado o exercício típico da função de vigia desarmado, não há direito ao adicional de periculosidade. Ressalte-se que a jurisprudência do TST nega a pretensão embasada na analogia com os vigilantes, regidos pela Lei nº 7.102/1983. PROCESSO DO TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 818/CLT E 373/CPC. A prova judiciária é a demonstração da verossimilhança da existência de uma determinada*



R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA  
CNPJ: 30.285.960/0001-06  
RUA 7 DE SETEMBRO N 77 SALA B FUNDOS  
CENTRO  
WENCESLAU BRAZ-PARANA  
CEP: 84.950-000

*realidade. Como todo o direito sustenta-se em fatos, aquele que alega possuir um direito deve, antes de mais nada, demonstrar a existência dos fatos em que tal direito se alicerça. Desta forma, cada pretensão resistida deverá ser apreciada dentro do contexto probatório, consoante o princípio da distribuição do ônus da prova.*

*(TRT-10 - RO: 00000281920185100006 DF, Data de Julgamento: 06/05/2019, Data de Publicação: 18/05/2019)*

*RECURSO ORDINÁRIO. DIREITO DO TRABALHO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGIA DESARMADO. INDEVIDO. Com o advento da Lei nº 12.740/12, houve alteração da redação do art. 193, da CLT, sendo estendido o direito ao adicional de periculosidade aos trabalhadores que exercem suas atividades em operações perigosas, com exposição a roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal e patrimonial. A Portaria nº 1.885/2013 do MTE, que aprovou o Anexo 3 da NR-16 e regulamentou as alterações trazidas pela nova lei, expressamente indicou, no item 2, alíneas a e b, os profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, que fazem jus ao adicional. Tendo o autor exercido a função de vigia desarmado, não se enquadra em qualquer das hipóteses legais para percepção do adicional pretendido. (Processo: RO - 0000829-42.2017.5.06.0341, Redator: Virginia Malta Canavarro, Data de julgamento: 09/04/2018, Terceira Turma, Data da assinatura: 09/04/2018)*



R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA  
CNPJ: 30.285.960/0001-06  
RUA 7 DE SETEMBRO N 77 SALA B FUNDOS  
CENTRO  
WENCESLAU BRAZ-PARANA  
CEP: 84.950-000

*(TRT-6 - RO: 00008294220175060341, Data de Julgamento: 09/04/2018, Terceira Turma)*

*RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGIA DESARMADO. O Tribunal Regional reformou a sentença que havia determinado o restabelecimento do pagamento do adicional de periculosidade, suprimido pela reclamada, ao fundamento de que o vigia que exerce os serviços de vigilância desarmado não tem direito ao adicional de periculosidade. Decisão proferida em sintonia com a jurisprudência desta Corte Superior, para quem o exercício da atividade de vigia não gera direito ao recebimento do adicional de periculosidade, por não se enquadrar na categoria dos vigilantes, na forma do Anexo 3 da NR 16 do MTE. Pertinência da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. Precedentes. Recurso de revista não conhecido.*

*(TST - RR: 110623520165030077, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 08/11/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/11/2017)*

Importante salientar que, em pesquisa a uma planilha de custo devidamente aprovada pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, obtida junto ao site do SIMEACO, através do endereço, <http://siemaco.org.br/planilhas-de-custos/>, é plenamente comprovado a inexistência da periculosidade, tendo em vista o não cabimento para o caso em tela.

Assim vejamos:



**R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA**  
**CNPJ: 30.285.960/0001-06**  
**RUA 7 DE SETEMBRO N 77 SALA B FUNDOS**  
**CENTRO**  
**WENCESLAU BRAZ-PARANA**  
**CEP: 84.950-000**

Posto de serviço	LUGRO REAL	L. PRESUMIDO	Posto de 12 horas noturnas na escala 12x30
<b>MONTANTE A</b>			
<b>A REMUNERAÇÃO</b>			
A.1 Salário	R\$ 3.352,00	R\$ 3.352,00	Cláusula 5a da CCT com 01
A.2 Adicional de risco	R\$ 104,00	R\$ 104,00	
A.3 Adicional noturno	R\$ 360,41	R\$ 360,41	
A.4 Hora extra na indústria	R\$ 337,88	R\$ 337,88	
A.5 Hora extraordinária	R\$ 337,88	R\$ 337,88	
A.6 Adicional sobre o 13º	R\$ 148,62	R\$ 148,62	
A.7 Total da remuneração	R\$ 4.440,79	R\$ 4.440,79	
A.8 Custos com reserva técnica	1,87%	R\$ 83,28	R\$ 83,28 Dupla cobertura + ociosidade da reserva
A.9 Infância I	R\$ 4.936,07	R\$ 4.936,07	
A.10 Encargos sociais	R\$ 3.489,59	R\$ 3.489,59	Encargos conforme estudos
<b>A.11 TOTAL DO MONTANTE A</b>	<b>R\$ 7.983,64</b>	<b>R\$ 7.983,64</b>	
<b>B MONTANTE B</b>			
<b>B.1 INCUMBOS PESSOAIS</b>			
B.1.1 Vale Alimentação	R\$ 822,18	R\$ 822,18	Cláusula 13a da CCT
B.1.2 Vale Transporte	R\$ 29,44	R\$ 29,44	Lei 4.411/85
B.1.3 Uniformes	R\$ 83,65	R\$ 83,65	Cláusula 15a art. 360 da CCT
B.1.4 Auxílio Saúde	R\$ 108,00	R\$ 108,00	Cláusula 15a da CCT
B.1.5 Benefício Social Familiar	R\$ 33,00	R\$ 33,00	Cláusula 16a da CCT
B.1.6 Fomento de Formação Profissional	R\$ 33,00	R\$ 33,00	Cláusula 22a da CCT
B.1.7 Custo de pagamento nacional	R\$ 5,50	R\$ 5,50	IN 248/2006 item 30
B.1.8 Custos administrativos e domésticos	R\$ 13,61	R\$ 13,61	IN 248/2006
<b>DIFERIS INCUMBOS E CUSTOS</b>			
B.1.9 Custo do seguro responsabilidade civil	R\$ 10,40	R\$ 11,17	IN 248/2006
B.1.10 Custo da garantia contratual	R\$ 23,51	R\$ 23,51	IN 248/2006
B.1.11 Custo dos Equipamentos e acessórios	R\$ 46,00	R\$ 46,00	Custo de depreciação dos equipamentos e acessórios utilizados
B.1.12 Material dos ensaios	R\$ 1.090,02	R\$ 783,24	
B.1.13 Custos dos ensaios dos substituídos	12,50%	R\$ 14,65	R\$ 14,65
B.1.14 (C. exlidos dos tributos)	9,25%	R\$ 80,33	
<b>B.15 TOTAL DO MONTANTE B</b>	<b>R\$ 3.046,34</b>	<b>R\$ 3.046,34</b>	
<b>C MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO</b>			
C.1 Taxa de administração	5%	R\$ 449,50	R\$ 449,50 Limite específico de cada empresa
C.2 Lucro Bruto	6,70%	R\$ 640,94	R\$ 640,94 Limite máximo do Ministério do Planejamento
Custo dos serviços	R\$ 10.080,44	R\$ 7.828,54	Custo total dos serviços
<b>D TRIBUTOS</b>			
D.1 ICS	5,00%	R\$ 587,78	R\$ 587,78 Lei municipal precedência entre 2% e 5%
D.2 COPINF	7,00%	R\$ 803,41	R\$ 803,41 Lei 10.897
D.3 IPI	7,45%	R\$ 193,90	R\$ 193,90 Lei 10.897
D.4 ICMS		R\$ 338,24	R\$ 338,24 RFB artigo 518 e 529 5.º item II letra a
D.5 IRPJ		R\$ 565,73	R\$ 565,73 RFB artigo 518 e 529 5.º item III letra a e Artigo 17.º art. 8.º 198,198
D.6 Total dos tributos	14,25%	R\$ 1.975,44	R\$ 1.975,44
<b>D.7 TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 11.755,62</b>	<b>R\$ 11.784,40</b>	

SINDICATO DOS EMPR. FÁBRIL DE ASS. COM. SCS 194  
 RUA PIRES CARLOS D'AM. CANT. 108  
 10.015-040 - CURITIBA - PARANA  
 FONE: 4411.304.2417  
 FAX: 4411.304.2417

**MTE - MINISTÉRIO DO**  
**TRABALHO E EMPREGO**  
 Superintendência Regional do Paraná  
 Câmara Técnica de Regulação  
 dos Serviços Terceirizáveis  
 Portaria n. 79/2007 (D.O.U. de 07/11/2007)

*Ruy de Almeida*  
*AS*  
*Fernando*

Em suma, resta mais que comprovado que estamos diante de uma grave irregularidade quanto a permanência do valor proveniente da periculosidade tendo em vista a inexistência de previsão para o caso em questão, de modo que a empresa contratada que vem perante esta solicitação de adequações da planilha de custo, solicitar que o montante que faz referência a este custo seja suprimido da ata de registro de preços através de um termo aditivo com a devida formalidade, de modo que com a realização deste procedimento teremos uma planilha com uma estrutura adequada para a execução da prestação de serviços ora contratada.

É fato que a permanência da contratação na forma que se encontra poderá futuramente ocasionar certa insegurança jurídica no sentido da ocorrência de uma ação trabalhista por parte do empregado em face da empresa contratada e com possível solidariedade na responsabilidade por parte do



R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA  
CNPJ: 30.285.960/0001-06  
RUA 7 DE SETEMBRO N 77 SALA B FUNDOS  
CENTRO  
WENCESLAU BRAZ-PARANA  
CEP: 84.950-000

Município de Pato Bragado, no tocante ao fato do empregado tentar comprovar seus direitos como “vigilante”, porém se as providências forem tomadas perante as adequações que estão sendo solicitadas, esse risco não ocorrerá, visto que a forma a ser considerada na estrutura da planilha de custo será com base no cargo que de fato o município contratou, que é “vigia”.

Assim, diante da evidência dos fatos apresentados, resta clara a objetividade da extrema necessidade, tanto em questões de legalidade quanto em razões de segurança jurídica, que sejam tomadas as devidas providências para as adequações necessárias.

### 3. REQUERIMENTOS

**ISSO POSTO**, requer-se:

1. A formalização de termo aditivo para a supressão do montante proveniente do percentual de 30% de periculosidade.

Nestes termos, pede deferimento.

**REGIANE BRAGA  
ROSENDO:  
00547701900**

Assinado digitalmente por REGIANE BRAGA ROSENDO:  
00547701900  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),  
CN=REGIANE BRAGA ROSENDO:00547701900  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.10.27 10:35:50-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.3

**REGIANE BRAGA ROSENDO – CPF/MF: 005.477.019-00**

**R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA – CNPJ/MF nº 30.285.960/0001-06**



**LP**  
**Laudo de Periculosidade**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

**01/11/2017**

Agente	Atividades Perigosas em Motocicleta	Grupo	Inespecíficos
<b>Meio de Propagação</b>	Contato direto e indireto.		
<b>Frequência</b>	Ocasional		
<b>Fonte Geradora</b>	Veículo automotor com força motriz própria		
<b>Medidas Propostas</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Seguir rigorosamente a legislação de trânsito brasileira (Código de Trânsito Brasileiro);</li><li>2. Saber os telefones de emergência da região onde irá executar as atividades para que em uma situação de emergência (acidentes, veículo danificado), possa então ser atendido com a maior agilidade possível;</li><li>3. Sempre avisar ao responsável que esta de saída e o destino a ser tomado, juntamente com o preenchimento do diário de bordo do veículo, sem esquecer de verificar: nível de água (se for o caso), óleo do motor e freios, calibragem dos pneus, sinalização externa do veículo, luzes do painel, buzinas, entre outros;</li><li>4. A empresa deve praticar a elaboração de treinamento quanto a direção defensiva e equipamentos de segurança e proteção em veículos (luvas, botas, capacete, roupas adequadas - prevenção de abrasões/roupa para motociclista);</li><li>5. A empresa deve ainda elaborar/implementar sistema de check-list e procedimento operacional, deixando em pleno funcionamento, dando ciência a todos os trabalhadores envolvidos.</li></ol>		
<b>Efeitos Potenciais</b>	Podem-se causar lesões, fraturas, abrasões, traumatismo, hematomas, cortes, lacerações, hemorragias, entre outros efeitos a saúde decorrentes de acidentes.		
<b>Observações/Metodologia</b>	Atividade é desempenhada uma ou duas vezes ao dia levando em torno de dez minutos em cada utilização da motocicleta, possibilitando o enquadramento na NR 16, anexo 5, item 2, alínea d).		
<b>Conclusão</b>	Verificadas as tarefas e as condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como " <b>NÃO PERICULOSAS</b> ", eis que não foram constatados indícios de exposição a agente de natureza periculosa - ATIVIDADES EM MOTOCICLETAS, que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-16, anexo 5, em conformidade com art. 193 da CLT com sua redação determinada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.		

Quadro	48	Origem	PAÇO MUNICIPAL / VIGILÂNCIA
<b>Agente</b>	Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial		<b>Grupo</b> Inespecíficos
<b>Meio de Propagação</b>	Contato direto/indireto.		
<b>Frequência</b>	Habitual		
<b>Fonte Geradora</b>	Atividades e operações perigosas, exposto(a) a roubos ou outras espécies de violência física		
<b>Medidas Propostas</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Os profissionais expostos ao risco devem ter treinamento e capacitação específica para atividade;</li><li>2. O profissional deve portar equipamentos de defesa, de acordo com a legislação vigente, sendo eles: Sprays incapacitantes e/ou tasers; Tonfas, bastões e similares; Lanternas;</li><li>3. Proteção para corpo uniforme que diferencia e identifique o colaborador, calçado próprio (botina, coturno e similares), colete (não necessariamente balístico), joelheiras, cotoveleiras e capacete, dependendo da atividade;</li><li>4. E, se a lei permitir (Lei 10.826/203), arma de fogo.</li><li>5. Para todo equipamento, além de seguir a lei brasileira vigente, os colaboradores deveram receber capacitação e treinamentos específicos para porta-los e utiliza-los;</li><li>6. Além de exames e avaliações físicas, é necessária a realização de avaliação psicológica, para atestar a capacidade laborativa para atividades específicas. Para portar alguns equipamentos é obrigatório por lei esses testes;</li><li>7. O colaborador deverá ter posição prevencionista, ter sua atenção redobrada e zelar pela sua segurança e também de terceiros;</li><li>8. Disponibilizar local seguro (abrigo) para que os trabalhadores possam monitorar as</li></ol>		

Safe Work Saúde e  
Segurança do Trabalho



**LP**  
**Laudo de Periculosidade**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

01/11/2017

	<p>atividades no local de forma mais adequada e se proteger contra intempéries e até mesmo de agressões;</p> <p>9. Seguir orientações legais da Lei 7102/83, no que couber.</p>
<b>Efeitos Potenciais</b>	<p>Pode ocasionar diversos efeitos, sendo lesões, fraturas, hematomas, perfurações, cortes, abrasões e até mesmo chegar a óbito.</p>
<b>Conclusão</b>	<p>Verificadas as tarefas e as condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como "<b>PERICULOSAS</b>", eis que foram constatados indícios de exposição a agente de natureza periculosa - ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS E OUTROS TIPOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA, que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento na Portaria 3214/78 em sua NR-16, anexo 3, art. 193 da CLT com sua redação determinada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.</p>